



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA  
COMARCA DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA.  
CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS

**MANDADO DE MANUTENÇÃO/REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, conforme segue:

O MM. Juiz de Direito em Exercício de Designação da Única Vara Cível e Comercial da Comarca de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia Dr. SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO, na forma da lei....

**MANDA** os dois Oficiais de Justiça, que em vista dos Autos de nº 0000157-61.1990.8.05.0081, que consta como Autor: José Valter Dias e Ildenir Gonçalves Dias e, como Réus: Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda e Outros (11), conduzir-se no sentido de manter a posse dos autores nas áreas turbadadas e reintegrar nas áreas em que foram esbulhados. Fica autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência determinada. Descrevendo sobre a situação dos imóveis objetos da reintegração. Cumpra-se conforme determinado.

**FINALIDADE:** Proceda-se imediatamente a Reintegração de posse de José Valter Dias e Ildenir Gonçalves Dias nas áreas esbulhadas, compreendidas às matrículas de nº 1.037; 3879; 3880; 3881; 3882; 3883; 3886; 3893; 3900 e 3901, do CRIH desta Comarca.

Como também, proceda-se imediatamente a Manutenção da posse dos Autores, nas áreas turbadadas, compreendidas às matrículas de nº 3884, 3885, 3887, 3888, 3889, 3890, 3891, 3892, 3894, 3895, 3896, 3897, 3898, 3899; do CRIH desta Comarca, e tudo o quanto determinado pelo MM. Juiz na presente Decisão, que segue em anexo, constando as demais determinações:

Arbitro multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a incidir em caso de descumprimento desta decisão judicial, contados por nova turbação ou esbulho.

Autorizo, desde já, o uso da força policial, se necessária e imprescindível para o cumprimento do mandado.

Intimem-se os réus do deferimento desta liminar, fazendo constar do mandado a observação de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, será contado da intimação desta decisão (...).

Encaminhe-se cópia desta decisão à Presidente do Supremo Tribunal Federal, à Corregedoria Nacional de Justiça, à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à Corregedora das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ao Relator do Mandado de Segurança n. 0003331-82.2017.805.0000, ao Presidente do INCRA, ao Secretário de Segurança Pública e à Superintendência da Polícia Federal na Bahia e do Distrito Federal (DIP).

Em anexo: Cópia da Decisão

Cumpra-se na forma e sob as penas Lei

Formosa do Rio Preto-Ba, 10 de abril de 2017.

Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã Designada da Vara Cível que o digitei e assino

De Ordem:

Dr. Sérgio Humberto de Quadros Sampaio  
Juiz de Direito em Exercício de Designação.